

**REGULAMENTO (CE) N.º 1485/2007 DA COMISSÃO**  
**de 14 de Dezembro de 2007**

**relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Carne de Bísaro Transmontano ou Carne de Porco Transmontano (DOP), Szegedi szalámi ou Szegedi téliszalámi (DOP), Pecorino di Filiano (DOP), Cereza del Jerte (DOP), Garbanzo de Fuentesauco (IGP), Lenteja Pardina de Tierra de Campos (IGP), Λουκούμι Γεροσκίπου (Loukoumi Geroskipou) (IGP), Skalický trdelník (IGP)]**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 6.º e em aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, o pedido de registo da denominação «Carne de Bísaro Transmontano» ou «Carne de Porco Transmontano» apresentado por Portugal, o pedido de registo da denominação «Szegedi szalámi» ou «Szegedi téliszalámi» apresentado pela Hungria, o pedido de registo da denominação «Pecorino di Filiano» apresentado pela Itália, os pedidos de registo das denominações «Cereza del Jerte», «Garbanzo de Fuentesauco» e «Lenteja Pardina de Tierra de Campos» apresentados por

Espanha, o pedido de registo da denominação «Λουκούμι Γεροσκίπου» (Loukoumi Geroskipou) apresentado por Chipre e o pedido de registo da denominação «Skalický trdelník» apresentado pela Eslováquia foram publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(2)</sup>.

- (2) Não foi notificada à Comissão qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, pelo que as referidas denominações devem ser registadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

São registadas as denominações constantes do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 2007.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 12. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 89 de 24.4.2007, p. 23 (Carne de Bísaro Transmontano ou Carne de Porco Transmontano), JO C 86 de 20.4.2007, p. 12 (Szegedi szalámi ou Szegedi téliszalámi), JO C 85 de 19.4.2007, p. 9 (Pecorino di Filiano), JO C 85 de 19.4.2007, p. 1 (Cereza del Jerte), JO C 86 de 20.4.2007, p. 3 (Garbanzo de Fuentesauco), JO C 88 de 21.4.2007, p. 1 (Lenteja Pardina de Tierra de Campos), JO C 88 de 21.4.2007, p. 10; rectificado no JO C 151 de 5.7.2007, p. 25 (Λουκούμι Γεροσκίπου (Loukoumi Geroskipou)), JO C 88 de 21.4.2007, p. 7 (Skalický trdelník).

## ANEXO

1. Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

**Classe 1.1. Carnes (e miudezas) frescas**

PORTUGAL

Carne de Bísaro Transmontano ou Carne de Porco Transmontano (DOP)

**Classe 1.2. Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)**

HUNGRIA

Szegedi szalámi ou Szegedi téliszalámi (DOP)

**Classe 1.3. Queijos**

ITÁLIA

Pecorino di Filiano (DOP)

**Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados**

ESPANHA

Cereza del Jerte (DOP)

Garbanzo de Fuentesauco (IGP)

Lenteja Pardina de Tierra de Campos (IGP)

2. Géneros alimentícios a que se refere o anexo I do regulamento:

**Classe 2.4. Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos**

CHIPRE

Λουκοῦμι Γεροσκίπου (Loukoumi Geroskipou) (IGP)

ESLOVÁQUIA

Skalický trdelník (IGP)

---